



CAMPREV

Instituto de Previdência Social
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 –
Parque Itália – Campinas/SP
CEP: 13036-210
CNPJ: 06.916.689/0001-85

TERMO ADITIVO 19/2022

Processo Administrativo nº SEI CAMPREV.2021.00002182-03

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 35/2021

Fundamento Legal: Inc. II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

T.C nº 07/2021

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85 com sede à Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 404 - Parque Itália, Campinas - SP, CEP 13036-210, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Sr. Jessé Bruschi Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, Município de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, CEP. 04571-936, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Gerentes de Seção Sr. Alex Eduardo Freitas e Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, , tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de links de internet dedicado com velocidade mínima de 60 Mbps, para atender o FAS/FASC e Conselhos – vinculado ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, incluindo instalação, equipamentos, configuração e manutenção conforme proposta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1.Fica prorrogado o prazo por até 12 (doze) meses a contar de 24/09/2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nas condições estabelecidas na Lei 8666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na proposta de preços, o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas referentes ao presente Aditamento serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 54301.04.122.1023.4211.339039



CAMPREV

Instituto de Previdência Social
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 –
Parque Itália – Campinas/SP
CEP: 13036-210
CNPJ: 06.916.689/0001-85

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de setembro de 2022.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-CAMPREV

Jesse Bruschi Ferreira
Diretor Administrativo

CONTRATADA

TELEFONICA BRASIL S/A

Fábio Marques de Souza Levorin
Gerente de Seção

Alex Eduardo Freitas
Gerente de Seção